



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2.º DA LEI N.º 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1.996, APROVOU EM 2.ª DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA N.º 029/96



“Dá nova redação ao Artigo 138 da Lei nº 681 de 6 de abril de 1.990”.

ARTIGO 1º - O Artigo 138 da Lei nº 681 de 06 de abril de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 138 - É vedada a construção de apartamento do tipo kitchenete, ou conjugado no território do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 11 de Dezembro de 1.996



EDSON MILAN

Presidente



LUIZ ALBERTO DE SOUZA BORGES

1.º Secretário

NELSON RIBEIRO

2.º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 11 de Dezembro de 1.996



DR. ALEXANDRE BREJÃO

Coordenador Geral

Processo Legislativo n.º 089/96

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 03/96

